

AUTOCONTROLE AGROPECUÁRIO

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.293, de 2021

3 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputado Domingos Sávio (PSDB-MG): Parecer proferido na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).
- Deputado Christino Aureo (PP-RJ): Parecer proferido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- Deputado Pedro Lupion (DEM-PR): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS): Parecer proferido na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras); altera as Leis nºs [13.996, de 5 de maio de 2020](#), [9.972, de 25 de maio de 2000](#), e [8.171, de 17 de janeiro de 1991](#); e revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs [467, de 13 de fevereiro de 1969](#), e [917, de 7 de outubro de 1969](#), e das Leis nºs [6.198, de 26 de dezembro de 1974](#), [6.446, de 5 de outubro de 1977](#), [6.894, de 16 de dezembro de 1980](#), [7.678, de 8 de novembro de 1988](#), [7.889, de 23 de novembro de 1989](#), [8.918, de 14 de julho de 1994](#), [9.972, de 25 de maio de 2000](#), [10.711, de 5 de agosto de 2003](#), e [10.831, de 23 de dezembro de 2003](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam da isenção de registro para insumos produzidos pelo produtor rural para uso próprio e do órgão competente para julgar e emitir decisão de primeira instância sobre interposição de defesa contra auto de infração.

Estudo do Veto nº 65/2022

ITEM 65.22.001

DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 24: <i>São isentos de registro os insumos agropecuários produzidos ou fabricados pelo produtor rural para uso próprio, vedada a comercialização dos referidos insumos sob qualquer forma.</i>
ASSUNTO	Isenção de registro para insumos produzidos pelo produtor rural para uso próprio
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial estabelece que são isentos de registro os insumos agropecuários produzidos ou fabricados pelo produtor rural para uso próprio, vedada a comercialização dos referidos insumos sob qualquer forma. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que o caput do art. 24 faz menção à isenção de registro para os insumos agropecuários produzidos ou fabricados pelo produtor rural para uso próprio, vedada a comercialização dos referidos insumos sob qualquer forma, por se tratar de uma categoria de produtos chamados de bioinsumos, utilizados pelos produtores rurais de forma tradicional, em regra. Logo, não se trata de uma categoria de produtos químicos classificados como agrotóxicos ou como produtos veterinários. Nesse sentido, a operacionalização seria inviável, uma vez que haveria a necessidade de atualização constante de uma listagem que conteria os agrotóxicos e produtos veterinários isentos de registro, o que implicaria novas atualizações a cada novo ingrediente farmacêutico ativo desenvolvido. Especialmente quanto aos agrotóxicos, soma-se o fato de o processo de registro ocorrer por meio compartilhado entre a Anvisa, o Ibama e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme estabelecido pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, salvo na hipótese do disposto no § 3º do inciso II do art. 19 da referida Lei, o que poderia suscitar dúvidas quanto às competências dos órgãos federais que atuam no registro de produtos agrotóxicos.” Ouvido o Ministério da Saúde.

Estudo do Veto nº 65/2022

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 65.22.002
	parágrafo único do art. 24: <i>No caso de produtos químicos classificados como agrotóxicos ou de produto de uso veterinário, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, em ato próprio, os insumos agropecuários para os quais a isenção de registro prevista no "caput" deste artigo não será aplicada.</i>
ASSUNTO	Ressalva para agrotóxicos ou produtos de uso veterinário
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer apresentado à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara, o Deputado Domingos Sávio ofereceu Substitutivo, que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 1293/2021. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 65/2022**ITEM 65.22.003**

DISPOSITIVO VETADO	parágrafo único do art. 35: <i>A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá, nos termos de regulamento, julgar e emitir decisão de primeira instância sobre a interposição de defesa de que trata o "caput" deste artigo.</i>
ASSUNTO	Órgão competente para julgar e emitir decisão de primeira instância sobre interposição de defesa contra auto de infração
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Inicialmente, em seu Parecer apresentado à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara, o Deputado Domingos Sávio ofereceu Substitutivo, que adicionou o artigo deste dispositivo ao PL 1293/2021. O texto final aprovado do dispositivo foi apresentado pelo Deputado em seu Parecer com Complementação de Voto . A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que a competência da decisão deveria ser da direção superior da administração pública federal ou ser proferida por meio de regulamento ou de Decreto de organização e de funcionamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do disposto no inciso II e alínea “a” do inciso VI do caput do art. 84 da Constituição. Ademais, apesar da boa intenção do legislador, a proposição contraria o interesse público, visto que a organização operacional e a execução de determinadas atividades da defesa agropecuária federal não competem às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA. Soma-se a isso o fato de a referida decisão requerer solução fundamentada em questões específicas e determinado grau de uniformização da sua atuação para atender aos princípios da segurança jurídica e da isonomia. Por fim, conclui-se que a previsão em Lei sobre especificidades do funcionamento do Poder Executivo ocasionaria distorções internas e levaria ao engessamento na organização de serviços específicos.” Ouvido o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.